



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Decreto nº 7481, de 16 de maio de 2019

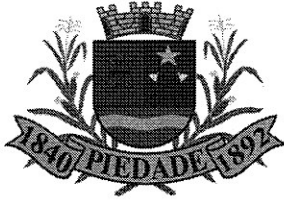
**“Dispõe sobre a declaração de REURB-E em parcelamento de solo irregular,
conforme especifica”.**

ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício, no uso das suas atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, os imóveis matriculados sob os nºs. **20.961**, designado **Área 1**, com 3.348,96 metros quadrados e **20.962**, designado **Área 2**, com 1.393,29 metros quadrados no Cartório do registro de Imóveis desta cidade, situados na via Antonio Leite de Oliveira, sendo a Área 1 pertencente a **SÉRGIO ANTONIO IJANO** e s/m **MARLY INES DA SILVEIRA BATISTA**; **SIDNEI JOSÉ IJANO BATISTA** e s/m **TEREZINHA DE JESUS MOREIRA BATISTA** e **JOÃO CARLOS IJANO BATISTA** e s/m **ANGELA EXPOSITO MONTOLIO BATISTA** e a Área 2 pertencente a **SÉRGIO ANTONIO IJANO** e s/m **MARLY INES DA SILVEIRA BATISTA**, ora denominado parcelamento de solo **“IJANO”**.

Artigo 2º - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada a projeto a seguinte metodologia:

- I – levantamento altimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
- III- projeto urbanístico;
- IV – memoriais descritivos;
- V – propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;
- VI – estudo técnico para situações de risco, se for o caso;
- VII- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta lei, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

VIII- cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião d aprovação do projeto de regularização fundiária;

IX – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de maio de 2019


ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO